DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

12 DE DEZEMBRO DE 1952

PREFEITURA

COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE

RECURSOS RECEBIDOS
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (PE014-2026) .....

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (PE014-2026)

MUNICÍPIO DE COARACI – ESTADO DA BAHIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.
RECORRIDA: MAXXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e demais itens destinados à manutenção da frota municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.**, em face da decisão que classificou a empresa **MAXXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** nos **Lotes 01, 02 e 03** do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 113/2026.

A recorrente manifestou sua intenção de recorrer e, tempestivamente, apresentou suas razões recursais, nas quais sustenta, em síntese, a existência de indícios de inexequibilidade dos preços ofertados pela empresa recorrida, requerendo a apuração da compatibilidade dos valores apresentados e, caso constatada a inviabilidade da execução, a consequente desclassificação da proposta.

A recorrente fundamenta suas alegações, especialmente, na necessidade de observância das disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, defendendo que os preços ofertados pela recorrida seriam incompatíveis com os custos de mercado.

Regularmente intimada, a empresa **MAXXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** apresentou suas contrarrazões, pugnando pelo não provimento do recurso e pela manutenção de sua classificação.

A recorrida argumenta que os valores ofertados nos Lotes 01, 02 e 03 não se encontram abaixo de 50% dos respectivos valores de referência, além de sustentar que a recorrente não apresentou elementos concretos capazes de demonstrar a alegada inexequibilidade.

É o relatório.

Certificação Digital: LZZSWSUU-NHKDLVQI-QHTZMHR7-Q0IVQTAY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, tendo sido devidamente manifestada a intenção de recorrer.

Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO do Recurso Administrativo** interposto pela empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA., passando à análise de seu mérito.

III – DO MÉRITO

A controvérsia consiste em verificar se os argumentos apresentados pela recorrente são suficientes para afastar a classificação da empresa MAXXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. nos Lotes 01, 02 e 03, sob o fundamento de suposta inexequibilidade dos preços ofertados.

Após análise das razões recursais e das respectivas contrarrazões, verifica-se que a recorrente apresenta alegações acerca da possível incompatibilidade dos preços, porém **não demonstra, de forma objetiva e conclusiva, que os valores ofertados pela recorrida sejam efetivamente inexequíveis**.

A mera circunstância de determinada empresa apresentar preço inferior ao praticado por outros licitantes, por si só, não constitui elemento suficiente para caracterizar a inexequibilidade da proposta, especialmente quando ausentes elementos concretos que demonstrem a impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

A análise da proposta deve observar os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, não se mostra juridicamente adequado promover a desclassificação de uma proposta com fundamento exclusivamente em presunções ou em comparação com os custos particulares suportados por outro licitante.

No caso concreto, a recorrente não apresentou documentação ou elementos técnicos suficientes capazes de comprovar que os preços ofertados pela MAXXIMA sejam manifestamente incompatíveis com a execução do objeto.

Ao contrário, a recorrida sustenta que seus preços foram apresentados dentro dos parâmetros do certame e que inexistem elementos objetivos que demonstrem a impossibilidade de execução da contratação.

Certificação Digital: LZZSWSUU-NHKDLVQI-QHTZMHR7-Q0IVQTAY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Também merece consideração o fato de que a Administração deve preservar a competitividade do certame, evitando a desclassificação de propostas potencialmente vantajosas sem que exista demonstração concreta de descumprimento das exigências editalícias ou de impossibilidade de execução.

A alegação de inexequibilidade exige, portanto, elementos suficientemente robustos para afastar a presunção de legitimidade da proposta apresentada, não sendo suficiente a mera manifestação de inconformismo de concorrente ou a apresentação de estimativas próprias de custos.

Registre-se, ainda, que a própria recorrente fundamenta parte de sua argumentação em sua estrutura comercial e em seus custos próprios, circunstância que não pode ser utilizada, isoladamente, como parâmetro absoluto para afirmar a inviabilidade da proposta de outra empresa.

Conforme sustentado nas contrarrazões, a recorrida também aponta que a própria empresa recorrente teria apresentado valores inferiores a determinados percentuais dos valores de referência em alguns lotes, circunstância que reforça a necessidade de análise objetiva e isonômica das propostas.

Assim, inexistindo prova concreta de que os preços ofertados pela MAXXIMA sejam inexequíveis ou de que a empresa esteja impossibilitada de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da contratação, **não há fundamento suficiente para a desclassificação pretendida**.

A Administração Pública não pode desclassificar proposta regularmente apresentada com base em mera suspeita ou conjectura, sob pena de afronta aos princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Dessa forma, as alegações apresentadas pela recorrente não são suficientes para modificar a decisão anteriormente proferida.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando as razões recursais, as contrarrazões apresentadas e os elementos constantes dos autos, **JULGO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.**

Consequentemente:

I – CONHEÇO do Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;

II – NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não ter sido demonstrada, de forma objetiva e suficiente, a alegada inexequibilidade dos preços

Certificação Digital: LZZSWSUU-NHKDLVQI-QHTZMHR7-Q0IVQTAY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

apresentados pela empresa MAXXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.;

III – MANTENHO a decisão que classificou a empresa MAXXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. nos Lotes 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 014/2026, permanecendo válidos os atos subsequentes praticados no certame;

IV – DETERMINO a ciência das empresas interessadas acerca desta decisão, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência aos interessados.

Coaraci – BA, 15 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BARBOSA ANDRADE LEAL
Data: 15/09/2026 10:46:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WAGNER BARBOSA ANDRADE LEAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Coaraci – BA

Certificação Digital: LZZSWSUU-NHKDLVQI-QHTZMHR7-Q0IVQTAY

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br

Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000